



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição Suplementar n° 180/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 19/12/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

faleconosco@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 381, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria n.º 800, de 12 de julho de 2019, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor EDIMILSON LIMA SALAZAR, ocupante do cargo de Motorista;

CONSIDERANDO a paralisação do referido processo administrativo por período superior a 6 (seis) anos sem a devida conclusão ou justificativa legal para suas sucessivas prorrogações;

CONSIDERANDO a imperativa observância ao Princípio Constitucional da Razoável Duração do

Processo (Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos e declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva (autotutela), nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.784/99 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 9.873/99;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Administrativa fundamentada no Parecer Jurídico n.º 296/2025 exarado pela Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR extinto, com resolução de mérito administrativo, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n.º 800, de 12 de julho de 2019, em face do reconhecimento inequívoco da prescrição intercorrente e da perda da pretensão punitiva do Município pelo excesso de prazo intolerável.

Art. 2º. DETERMINAR o arquivamento imediato e definitivo dos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. NOTIFICAR o servidor interessado acerca do teor da presente Portaria, para ciência.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de dezembro de 2025.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

DECRETO N° 063/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei



Orgânica do Município, e;
 CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;
 CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
 CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal que tipifica como crime deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar processados conforme exposto nos considerando anteriores;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não disponibilizou informações concretas e específicas sobre os respectivos credores dos valores classificados em restos a pagar, tampouco qualquer eventual credor notificou ou oficializou esta municipalidade para liquidação e posterior pagamento de despesa oriunda desta classificação:

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas nas entidades Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes e Fundos Municipais, as despesas empenhadas processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 835.245,39
VALOR A CANCELAR	R\$ 835.245,39
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 649.703,51
VALOR A CANCELAR	R\$ 649.703,51
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 555.338,91
VALOR A CANCELAR	R\$ 555.338,91
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 507.724,05
VALOR A CANCELAR	R\$ 507.724,05
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 73.691,91
VALOR A CANCELAR	R\$ 73.691,91
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 5.229,56
VALOR A CANCELAR	R\$ 5.229,56
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO DO EMPENHO	2024
CREDOR	O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DESSA INFORMAÇÃO
VALOR EMPENHADO	R\$ 1.000,00
VALOR A CANCELAR	R\$ 1.000,00
MOTIVO	DESPEZA NÃO EFETUADA(SEM LIQUIDAÇÃO) POR INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA PELA GESTÃO ANTERIOR

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam desde já notificados todos o



credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças o direito ao pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 19 de dezembro de 2025.

CIBELLE TRABULSI NAPOLEÃO MENDONÇA DA SILVA

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA**

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

